



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 6, DE 2017

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre
o processo PROJETO DE LEI DO SENADO nº178, de 2016,
da Senadora Simone Tebet, que Confere à cidade de Três
Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul, o título de
Capital Nacional da Celulose.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Pedro Chaves

RELATOR: Senador Dário Berger

RELATOR ADHOC: Senador Antonio Anastasia

25 de Abril de 2017



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

PARECER N° , DE 2016

SF/16155.82711-50

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 178, de 2016, da Senadora Simone Tebet, que *confere à cidade de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul, o título de Capital Nacional da Celulose.*

Relator: Senador **DÁRIO BERGER**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 178, de 2016, de autoria da Senadora Simone Tebet, que propõe seja conferido à cidade de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul, o título de Capital Nacional da Celulose.

O art. 1º da proposição confere a referida homenagem e a cláusula de vigência, no art. 2º, propõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, a autora da matéria afirma que foi na produção da celulose que o Município de Três Lagoas revelou toda a sua vocação industrial. A Senadora enfatiza que o desenvolvimento desse setor da economia ganhou tal destaque em Três Lagoas que a cidade passou a ser informalmente reconhecida como a capital mundial da celulose.

A matéria foi distribuída para a apreciação exclusiva e terminativa da CE.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre homenagens cívicas, caso do projeto de lei em análise.

A celulose é uma substância que está localizada dentro das células da maioria dos vegetais. Ela garante rigidez e firmeza às plantas. Não é digerível pelo ser humano, mas é alimento essencial para algumas espécies de animais, principalmente os ruminantes, como bovinos e caprinos. Além dessa importante função na natureza, é extraída industrialmente de várias matérias-primas, principalmente da madeira, e utilizada na fabricação de vários produtos, como plásticos, vernizes, filmes, seda artificial e químicos, mas principalmente papel.

Em Três Lagoas, na região leste de Mato Grosso do Sul, a 338 quilômetros de Campo Grande, a indústria de extração da celulose de fibra curta, a que é utilizada para a produção de papel para a impressão, para escrita e com fins sanitários (higiênico, toalhas de papel e guardanapos), está mudando a história da cidade. Primeiro com a instalação de duas plantas, a VCP, atual Fibria, em 2009 e a Eldorado em 2013, que geraram emprego, renda e desenvolvimento, transformando a vida de milhares de pessoas no município e no seu entorno.

Agora, com o grande volume de investimentos que as empresas do setor vêm realizando na região, Três Lagoas deixa de ser a capital brasileira do gado para se transformar na metrópole global da celulose, com a maior produção de celulose de uma única cidade no mundo. É uma verdadeira revolução industrial em um município historicamente sustentado pela pecuária e pelos empregados da extinta Rede Ferroviária Federal.

Essa realidade econômica vem gerando aumento da diversidade de oportunidades empreendedoras, de emprego e renda, que se revertem na visível melhoria da qualidade de vida das famílias que trabalham e residem em Três Lagoas.

Por essas razões, e, como bem afirma a autora da matéria, considerando que o título de Capital Nacional da Celulose representará o reconhecimento à capacidade empreendedora da gente de Três Lagoas, que não se intimida diante das crises e adversidades, a iniciativa em tela é, sem dúvida, pertinente, oportuna, justa e meritória.



Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, a matéria não afronta o ordenamento jurídico nacional. Da mesma forma, no que tange à técnica legislativa, não há qualquer óbice ao texto do projeto, estando o mesmo de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 178, de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/16155.82711-50

**Relatório de Registro de Presença****CE, 25/04/2017 às 11h - 8ª, Ordinária****Comissão de Educação, Cultura e Esporte****PMDB**

TITULARES	SUPLENTES
SIMONE TEBET	PRESENTE
DÁRIO BERGER	1. VALDIR RAUPP
MARTA SUPLICY	2. HÉLIO JOSÉ
JOSÉ MARANHÃO	3. VAGO
RAIMUNDO LIRA	4. VAGO
JOÃO ALBERTO SOUZA	5. VAGO
	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA	1. GLEISI HOFFMANN
LINDBERGH FARIAS	2. HUMBERTO COSTA
PAULO PAIM	3. JORGE VIANA
REGINA SOUSA	4. JOSÉ PIMENTEL
ACIR GURGACZ	5. PAULO ROCHA
	6. VAGO

Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)

TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE
FLEXA RIBEIRO	1. DAVI ALCOLUMBRE
VAGO	2. RONALDO CAIADO
MARIA DO CARMO ALVES	3. VAGO
JOSÉ AGRIPIINO	4. VAGO
	5. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
JOSÉ MEDEIROS	1. SÉRGIO PETECÃO
ROBERTO MUNIZ	2. ANA AMÉLIA
CIRO NOGUEIRA	3. VAGO

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)

TITULARES	SUPLENTES
CRISTOVAM BUARQUE	1. ROMÁRIO
LÚCIA VÂNIA	2. RANDOLFE RODRIGUES
LÍDICE DA MATA	3. VAGO

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)

TITULARES	SUPLENTES
PEDRO CHAVES	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	1. MAGNO MALTA
EDUARDO LOPES	2. VICENTINHO ALVES
	3. TELMÁRIO MOTA
	PRESENTE
	PRESENTE

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 178/2016

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SIMONE TEBET (PMDB)	X			1. VALDIR RAUPP (PMDB)			
DÁRIO BERGER (PMDB)				2. HÉLIO JOSÉ (PMDB)	X		
MARTA SUPLICY (PMDB)				3. VAGO			
JOSÉ MARANHÃO (PMDB)				4. VAGO			
RAIMUNDO LIRA (PMDB)				5. VAGO			
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA (PDT)	X			1. GLEISI HOFFMANN (PT)			
FATIMA BEZERRA (PT)				2. HUMBERTO COSTA (PT)	X		
LINDBERGH FARIA (PT)				3. JORGE VIANA (PT)			
PAULO PAIM (PT)	X			4. JOSÉ PIMENTEL (PT)			
REGINA SOUSA (PT)	X			5. PAULO ROCHA (PT)	X		
ACIR GURGACZ (PDT)				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO ANASTASIA (PSDB)	X			1. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			2. RONALDO CAIADO (DEM)			
VAGO				3. VAGO			
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				4. VAGO			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSE MEDEIROS (PSD)				1. SÉRGIO PETECÃO (PSD)			
ROBERTO MUNIZ (PP)	X			2. ANA AMÉLIA (PP)	X		
CIRO NOGUEIRA (PP)				3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM Buarque (PPS)				1. ROMÁRIO (PSB)			
LÚCIA VÂNIA (PSB)	X			2. RANDOLFE RODRIGUES (REDE)			
LÍDICE DA MATA (PSB)	X			3. VAGO			
TITULARES - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PEDRO CHAVES (PSC)				1. MAGNO MALTA (PR)			
WELLINGTON FAGUNDES (PR)				2. VICENTINHO ALVES (PR)			
EDUARDO LOPES (PRB)				3. TELMÁRIO MOTA (PTB)			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Pedro Chaves
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 25/04/2017

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPLICAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO
(PLS 178/2016)

NA 8^a REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA,
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
APROVA O PROJETO, RELATADO PELO SENADOR
ANTONIO ANASTASIA (AD HOC).

25 DE ABRIL DE 2017

SENADOR PEDRO CHAVES

Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e
Esporte